



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 10 de Janeiro de 2000

II

Série

Número 1

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 19/2000**

Define medidas no sentido de aprofundar as orientações consagradas na Resolução n.º 288/97, de 6 de Março, relativas à aplicação de deduções sobre as taxas anuais de funcionamento das entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial.

##### **Resolução n.º 20/2000**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância global de 1.239.795\$00, junto da Caixa Geral de Depósitos e da Direcção-Geral do Tesouro.

##### **Resolução n.º 21/2000**

Autoriza a distribuição do montante de 195.834.000\$00 pelos municípios da Região.

##### **Resolução n.º 22/2000**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 708.000\$00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

##### **Resolução n.º 23/2000**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 5.143.000\$00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

##### **Resolução n.º 24/2000**

Autoriza a distribuição do montante de 360.814.000\$00 pelos Municípios da Região.

##### **Resolução n.º 25/2000**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder junto do Banco Totta & Açores, S.A. à liquidação da importância de 10.882.776\$00.

##### **Resolução n.º 26/2000**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder junto do Banco Internacional do Funchal, S.A. à liquidação da importância de 40.013.699\$00.

##### **Resolução n.º 27/2000**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A. à liquidação da importância de 40.013.699\$00.

##### **Resolução n.º 28/2000**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A. à liquidação da importância de 173.922.000\$00.

**Resolução n.º 29/2000**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 12.500.000\$00.

**Resolução n.º 30/2000**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Golf do Santo da Serra, no montante de 4.000.000\$00.

**Resolução n.º 31/2000**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A., no montante de 4.000.000\$00.

**Resolução n.º 32/2000**

Aprova o Decreto Legislativo Regional que procede à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 18/93/M, de 13 de Setembro, que aprovou a orgânica da Direcção Regional de Estatística da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação.

**Resolução n.º 33/2000**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/93/M, de 13 de Maio, que aprovou a orgânica da Direcção Regional do Património da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação.

**Resolução n.º 34/2000**

Aprova o mapa de trabalhos a mais relativo à empreitada n.º 4/96 de concepção/construção de 50 fogos, infra-estruturas e espaços exteriores no sítio da Bemposta, Água de Pena em Machico.

**Resolução n.º 35/2000**

Aprova o mapa de trabalhos a mais relativo à empreitada de concepção/construção de 70 fogos, infra-estruturas e espaços exteriores na Estrada Comandante Camacho de Freitas - São Roque.

**Resolução n.º 36/2000**

Nomeia o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente representante dos direitos da accionista Região na sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A..

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 19/2000**

Considerando que a Resolução n.º 288/97, de 6 de Março, estabeleceu uma dedução de 30% sobre o montante da taxa anual de funcionamento a pagar pelas empresas licenciadas para operar na Zona Franca Industrial;

Considerando que tal dedução teve em conta que tais empresas eram penalizadas pela situação da inoperacionalidade do Terminal Marítimo do Caniçal, através dos custos de transporte e das operações de carga e descarga das mercadorias;

Considerando que os prazos estimados para se assegurar a completa operacionalidade daquele Terminal se encontram ultrapassados;

Considerando que, até se assegurar a referida completa operacionalidade do Terminal, há que aprofundar a orientação consagrada na Resolução n.º 288/97, com o mesmo espírito e metodologia.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Às taxas anuais de funcionamento das entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial, constantes da alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 222/99, de 28 de Dezembro, respeitantes ao ano de 2000 e seguintes, será aplicada uma dedução de 30%, até que seja declarada pelo Governo a normal operacionalidade do Terminal Marítimo do

Caniçal para cargas contentorizadas e a granel, e desde que tais taxas sejam liquidadas no prazo legalmente estabelecido.

- 2 - A dedução referida no número anterior aplicar-se-á também, com iguais condicionalismos, às taxas anuais de funcionamento constantes da alínea b), do n.º 2 do artigo 3.º da mesma Portaria, mas incidindo apenas sobre a componente do respectivo montante correspondente à área de plataforma infra-estruturada afectada ao edifício, pavilhão ou armazém.
- 3 - As entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial poderão ainda beneficiar de uma dedução adicional às respectivas taxas anuais de funcionamento, caso o custo anual total do transporte terrestre das suas mercadorias de ou para o Porto do Funchal, ou sobrecustos associados à utilização obrigatória deste Porto, ultrapassem o montante da dedução prevista nos anteriores pontos 1 e 2.
- 4 - Para os efeitos do disposto em 3. deverão ser observadas as seguintes regras:
  - a) O custo de transporte e os sobrecustos mencionados deverão ser comprovados por documentos autênticos emitidos pelas entidades prestadoras dos respectivos serviços, ou pelas normas em vigor respeitantes à operação do Porto do Funchal.

- b) O custo de transporte e os sobrecustos a considerar para efeitos de aplicação da dedução adicional à taxa anual de funcionamento de um determinado ano (ano n) serão os verificados no ano anterior (ano n -1).
- c) O valor da dedução adicional será o correspondente à diferença entre o total do custo de transporte e dos sobrecustos referidos e o valor resultante da aplicação da dedução de 30% constante de 1 e 2.
- d) O total das deduções previstas por esta Resolução não poderá ultrapassar, para cada entidade licenciada, o montante correspondente a 70% da respectiva taxa anual de funcionamento.
- 5 - As deduções constantes desta Resolução não se aplicarão às entidades licenciadas que comprovadamente, pela natureza ou âmbito das suas actividades, não necessitem de utilizar com regularidade o Terminal Marítimo do Caniçal para recepção de matérias usadas no respectivo processo de fabrico ou para expedição dos seus produtos acabados.
- 6 - As deduções ora concedidas aplicar-se-ão também, a título excepcional, às taxas anuais de funcionamento devidas por entidades que se qualifiquem nos termos do n.º 5 e que presentemente se encontrem em situação de atraso de pagamento, desde que tais taxas sejam liquidadas no prazo máximo de 30 dias a contar da data de aprovação desta Resolução.
- 7 - Os montantes correspondentes às deduções efectuadas nos termos acima definidos serão abatidos pela Concessionária da Zona Franca aos valores que deva entregar ao Governo Regional a título de remuneração da Concessão conforme estipulado pelo respectivo contrato.
- 8 - Fica revogada a Resolução n.º 288/97, de 6 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 20/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 1.239.795\$00 junto da Caixa Geral de Depósitos (864.816\$00) e da Direcção-Geral do Tesouro (374.979\$00), referente às bonificações, com vencimento a 20 de Janeiro de 2000, a cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos municípios da Região;
- 2 - A importância a que se refere a alínea anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A) no que respeita à Direcção-Geral do Tesouro; e na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Anexo à Resolução n.º 20/2000, de 6 de Janeiro

Bonificações a cargo do Governo Regional da Madeira devidas à DGT e à CGD no âmbito da linha de crédito para reequilíbrio financeiro dos municípios da Região Autónoma da Madeira  
Janeiro de 2000

MUNICÍPIO	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS		
	DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS	TOTAL
CALHETA		103.598,0	103.598,0
CÂMARA DE LOBOS		84.471,0	84.471,0
FUNCHAL	193.004,0	236.478,0	429.482,0
MACHICO	68.930,0	110.050,0	178.980,0
PORTO MONIZ		48.230,0	48.230,0
RIBEIRA BRAVA		77.547,0	77.547,0
SANTA CRUZ	44.115,0	51.585,0	95.700,0
SANTANA		76.396,0	76.396,0
SÃO VICENTE	68.930,0	76.461,0	145.391,0
<b>TOTAL</b>	<b>374.979,0</b>	<b>864.816,0</b>	<b>1.239.795,0</b>

### Resolução n.º 21/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu fazer a distribuição de 195.834.000\$00, pelos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte de capital do duodécimo do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal do mês de Janeiro de 2000, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíram empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente ao mês de Janeiro.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal (111.014.000\$00):  
Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 02;
- Fundo de Coesão Municipal (84.820.000\$00):  
Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 04, Subdivisão 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Anexo à Resolução n.º 21/2000, de 6 de Janeiro

Fundo Geral Municipal e Fundo de Coesão Municipal  
Duodécimo do mês de Janeiro  
Transferências de capital

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES			VERBAS RETIDAS NA SRPC	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS		
	FGM	FCM	TOTAL		FGM	FCM	TOTAL
	CALHETA	10.894.000,0	8.392.000,0		19.286.000,0	197.000,0	10.697.000,0
CÂMARA DE LOBOS	3.286.000,0	21.489.000,0	24.875.000,0	0,0	3.286.000,0	21.489.000,0	24.875.000,0
FUNCHAL	39.958.000,0	6.421.000,0	46.379.000,0	0,0	39.958.000,0	6.421.000,0	46.379.000,0
MACHICO	2.472.000,0	12.357.000,0	14.829.000,0	1.234.000,0	1.238.000,0	12.357.000,0	13.595.000,0
PONTA DO SOL	7.419.000,0	5.625.000,0	13.044.000,0	0,0	7.419.000,0	5.625.000,0	13.044.000,0
PORTO MONIZ	9.278.000,0	2.148.000,0	11.426.000,0	93.000,0	9.185.000,0	2.148.000,0	11.333.000,0
PORTO SANTO	10.945.000,0	149.000,0	11.094.000,0	0,0	10.945.000,0	149.000,0	11.094.000,0
RIBEIRA BRAVA	5.519.000,0	8.302.000,0	13.821.000,0	743.000,0	4.776.000,0	8.302.000,0	13.078.000,0
SANTA CRUZ	11.540.000,0	8.415.000,0	19.955.000,0	557.000,0	10.983.000,0	8.415.000,0	19.398.000,0
SANTANA	10.439.000,0	6.292.000,0	16.731.000,0	804.000,0	9.635.000,0	6.292.000,0	15.927.000,0
SÃO VICENTE	3.755.000,0	5.240.000,0	8.995.000,0	983.000,0	2.792.000,0	5.240.000,0	8.032.000,0
<b>TOTAL</b>	<b>115.605.000,0</b>	<b>84.820.000,0</b>	<b>200.425.000,0</b>	<b>4.591.000,0</b>	<b>111.014.000,0</b>	<b>84.820.000,0</b>	<b>195.834.000,0</b>

### Resolução n.º 22/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 708.000\$00 junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente às bonificações, com vencimento a 20 de Janeiro de 2000, a

cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos municípios da Região;

- 2 - A importância a que se refere a alínea anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 22/2000,  
de 6 de Janeiro**

**Bonificações a cargo do Governo Regional da Madeira devidas ao BANIF no âmbito da linha de crédito para reequilíbrio financeiro dos municípios da Região Autónoma da Madeira  
Janeiro de 2000**

MUNICÍPIO	(Escudos)		
	BONIFICAÇÕES DEVIDAS AO BANIF		
	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
CALHETA	26.000,0	5.000,0	31.000,0
FUNCHAL	62.000,0	11.000,0	73.000,0
MACHICO	162.000,0	30.000,0	192.000,0
PORTO MONIZ	12.000,0	2.000,0	14.000,0
RIBEIRA BRAVA	97.000,0	18.000,0	115.000,0
SANTA CRUZ	73.000,0	14.000,0	87.000,0
SANTANA	27.000,0	20.000,0	47.000,0
SÃO VICENTE	126.000,0	23.000,0	149.000,0
<b>TOTAL</b>	<b>585.000,0</b>	<b>123.000,0</b>	<b>708.000,0</b>

**Resolução n.º 23/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, no âmbito do Protocolo Adicional de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 5.143.000\$00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente ao serviço da dívida dos respectivos empréstimos, com vencimento a 20 de Janeiro de 2000;
- 2 - Fica a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo Geral Municipal do mês de Janeiro de 2000, verbas até perfazer o montante a que se refere a alínea anterior, nos termos do quadro seguinte:

Municípios beneficiários da linha de crédito	RETENÇÃO DO FGM		TOTAL A ENTREGAR AO BANIF
	DUODÉCIMO CORRENTE	DUODÉCIMO DE CAPITAL	
CALHETA	24.000,0	197.000,0	221.000,0
MACHICO	148.000,0	1.234.000,0	1.382.000,0
PORTO MONIZ	11.000,0	93.000,0	104.000,0
RIBEIRA BRAVA	89.000,0	743.000,0	832.000,0
SANTA CRUZ	67.000,0	557.000,0	624.000,0
SANTANA	97.000,0	804.000,0	901.000,0
SÃO VICENTE	116.000,0	963.000,0	1.079.000,0
<b>TOTAL</b>	<b>552.000,0</b>	<b>4.591.000,0</b>	<b>5.143.000,0</b>

- 3 - Este encargo é pago da seguinte forma:  
03.75.03.01 - 552.000\$00 e 03.75.03.02 - 4.591.000\$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 24/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu fazer a distribuição de 360.814.000\$00, pelos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte corrente do duodécimo do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal do mês de Janeiro de 2000, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíram empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente ao mês de Janeiro.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal (233.550.000\$00): Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 01;
- Fundo de Coesão Municipal (127.264.000\$00): Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 04, Subdivisão 01;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 24/2000,  
de 6 de Janeiro**

**Fundo Geral Municipal e Fundo de Coesão Municipal  
Duodécimo do mês de Janeiro de 2000  
Transferências correntes**

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES			VERBAS RETIDAS NA SRPC	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS		
	FGM	FCM	TOTAL		FGM	FCM	TOTAL
	CALHETA	22.227.000,0	12.594.000,0		34.821.000,0	24.000,0	22.203.000,0
CAMARA DE LOBOS	10.238.000,0	32.230.000,0	42.468.000,0	0,0	10.238.000,0	32.230.000,0	42.468.000,0
FUNCHAL	89.134.000,0	9.627.000,0	98.761.000,0	0,0	89.134.000,0	9.627.000,0	98.761.000,0
MACHICO	8.561.000,0	18.541.000,0	27.102.000,0	148.000,0	8.413.000,0	18.541.000,0	26.954.000,0
PONTA DO SOL	11.133.000,0	8.444.000,0	19.577.000,0	0,0	11.133.000,0	8.444.000,0	19.577.000,0
PORTO MONIZ	16.656.000,0	3.227.000,0	19.883.000,0	11.000,0	16.645.000,0	3.227.000,0	19.872.000,0
PORTO SANTO	16.418.000,0	213.000,0	16.631.000,0	0,0	16.418.000,0	213.000,0	16.631.000,0
RIBEIRA BRAVA	9.146.000,0	12.463.000,0	21.609.000,0	89.000,0	9.057.000,0	12.463.000,0	21.520.000,0
SANTA CRUZ	20.521.000,0	12.622.000,0	33.143.000,0	67.000,0	20.454.000,0	12.622.000,0	33.076.000,0
SANTANA	19.653.000,0	9.429.000,0	29.082.000,0	97.000,0	19.556.000,0	9.429.000,0	28.985.000,0
SÃO VICENTE	9.815.000,0	7.885.000,0	17.680.000,0	116.000,0	9.699.000,0	7.885.000,0	17.584.000,0
<b>TOTAL</b>	<b>234.102.000,0</b>	<b>127.264.000,0</b>	<b>361.366.000,0</b>	<b>552.000,0</b>	<b>233.550.000,0</b>	<b>127.264.000,0</b>	<b>360.814.000,0</b>

**Resolução n.º 25/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder junto do Banco Totta & Açores, S.A., à liquidação da importância de 10.882.776\$00, referente ao encargo com juros da Conta Corrente Cauçionada, contraída pelo Governo Regional naquela instituição de crédito no dia 26 de Abril de 1999. O valor liquidado reporta-se ao período compreendido entre 24.11.99 a 31.12.99.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Encargos Correntes da Dívida - Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 26/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder junto do Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação da importância de 40.013.699\$00, referente ao encargo com a 2.ª prestação de juros do Empréstimo Directo Interno de Longo Prazo, contraído pelo Governo Regional naquela Instituição de Crédito no dia 30 de Dezembro de 1998.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 27/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação da importância de 40.013.699\$00, referente ao encargo com a 2.ª prestação de juros do Empréstimo Directo Interno de Longo Prazo, contraído pelo Governo Regional naquela Instituição de Crédito no dia 30 de Dezembro de 1998.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 28/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação da importância de 173.922.000\$00, referente ao encargo com juros do cupão n.º 3 da 1.ª e 2.ª Série do Empréstimo Obrigacionista emitido pelo Governo Regional no dia 30 de Dezembro de 1998.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 29/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 12.500.000\$00, destinada a apoiar a edição do Rallye Vinho da Madeira, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 30/2000**

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 547/98 de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M,

de 4 de Março, a atribuir uma comparticipação financeira no montante de 4.000.000\$00, ao “Clube de Golf do Santo da Serra”, destinada à manutenção e beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 31/2000**

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 548/98 de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a atribuir uma comparticipação financeira no montante de 4.000.000\$00, à “Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.”, promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro, destinada à manutenção e beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 32/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu aprovar o Decreto Legislativo Regional que procede à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 18/93/M, de 13 de Setembro, que aprovou a orgânica da Direcção Regional de Estatística da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 33/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/93/M, de 13 de Maio, que aprovou a orgânica da Direcção Regional do Património da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 34/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu:

- a) Aprovar o mapa de trabalhos a mais relativo à Empreitada n.º 4/96 - Concepção/Construção de 50 Fogos, infra-estruturas e espaços exteriores no Sítio da Bemposta, Água de Pena em Machico, no valor de 39.518.759\$00, a acrescer o I.V.A. à taxa legal em vigor.

- b) Aprovar a minuta do contrato adicional de trabalhos a mais, a celebrar entre a TEIXEIRA DUARTE, S.A., e o Instituto de Habitação da Madeira, a qual fica anexa e faz parte integrante da presente Resolução.
- c) Mandatar no Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira os poderes necessários para outorgar o respectivo contrato.
- d) A despesa tem cabimento na rubrica orçamental 02 Investimentos do Plano 03 Construção/Aquisição de Fogos 07 Aquisição de Bens de Capital 01 Investimentos 02-A Compra/Construção de Habitação do orçamento do I.H.M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 35/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu:

- a) Aprovar o mapa de trabalhos a mais relativo à Empreitada de Concepção/Construção de 70 Fogos Infra-estruturas e Espaços Exteriores na Estrada Comandante Camacho de Freitas - São Roque, no valor de 18.289.896\$00, a acrescer o I.V.A. à taxa legal em vigor.
- b) Aprovar a minuta do contrato adicional de trabalhos a mais, a celebrar entre a SOMAGUE - Engenharia, S.A. matriculada na Conservatória do Registo

Comercial de Oeiras sob o n.º 12094/981230 e o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, a qual fica anexa e faz parte integrante da presente Resolução.

- c) Mandatar no Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira os poderes necessários para outorgar o respectivo contrato.
- d) A despesa tem cabimento na rubrica orçamental 02/19/07.01.02 do orçamento do IHM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 36/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Janeiro de 2000, resolveu designar o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente representante dos direitos da accionista Região na sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada "IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.".

Mais resolveu conferir-lhe poderes para, em Assembleia Geral, decidir sobre os assuntos em discussão, incluindo a aprovação do estatuto remuneratório dos órgãos sociais da sociedade e a dispensa de caução aos administradores nomeados.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	2 754\$00, cada;
Duas laudas .....	2 987\$00, cada;
Três laudas .....	4 896\$00, cada;
Quatro laudas .....	5 211\$00, cada;
Cinco laudas .....	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas .....	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
<b>Uma Série</b>	4 370\$00	2 190\$00
<b>Duas Séries</b>	8 600\$00	4 300\$00
<b>Três Séries</b>	10 500\$00	5 250\$00
<b>Completa</b>	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.